



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado PAULO TADEU - PT**

---

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2011**  
(Do Deputado Paulo Tadeu - PT)

Cria o Programa Nacional do Passe Livre Estudantil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional do Passe Livre Estudantil, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 1º O objetivo do Programa é oferecer assistência financeira, em caráter suplementar, ao Distrito Federal e ao Município que adotar o Passe Livre Estudantil no sistema de transporte público coletivo.

§ 2º Por passe livre estudantil entende-se a gratuidade do transporte do aluno no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal ou do Município, custeado por recursos públicos ou na forma da legislação local.

**Art. 2º** O Programa pode beneficiar alunos matriculados no ensino público ou no ensino privado, na forma que dispuser o Regulamento.

*Parágrafo único.* A legislação municipal ou distrital deve se adequar, total ou parcialmente, ao Regulamento do Programa como condição para receber os recursos federais.

**Art. 3º** O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos beneficiados pelo Programa, observada a contrapartida do Município ou Distrito Federal.

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, em cada exercício financeiro:

I – a forma de cálculo;

II – o valor a ser repassado ao Distrito Federal e ao Município;

III – a periodicidade dos repasses;

IV – as orientações e instruções necessárias à execução do programa.

§ 2º Os critérios para cálculo dos recursos financeiros a serem repassados ao Distrito Federal e ao Município serão definidos no Regulamento.

§ 3º O repasse previsto no parágrafo anterior não prejudica a transferência dos recursos:



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado PAULO TADEU - PT

I – devidos pelo Estado aos Municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos Municípios;

II – previstos em outros programas de transporte de alunos, salvo se expressamente absorvidos pelo Programa Nacional do Passe Livre Estudantil.

**Art. 4º** Aplicam-se ao Programa Nacional do Passe Livre Estudantil as mesmas normas, com as adaptações necessárias, previstas no art. 5º ao art. 10 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A luta pelo passe livre estudantil ganhou projeção nacional entre os estudantes, que têm estado nas ruas de diferentes cidades brasileiras reivindicando o benefício e, ao mesmo tempo, têm sido alvo de discussões intensas nos mais variados eventos que ocorrem neste País.

No V Fórum Social Mundial, por exemplo, ocorreu a Plenária Nacional pelo Passe Livre Estudantil. Ali reuniram-se dezenas de estudantes de 29 cidades brasileiras, que trocaram informações sobre a luta pelo passe livre e decidiram pela construção de um movimento nacional amplo capaz de instituir uma Frente Única em Defesa do Passe Estudantil.

Em diferentes cidades brasileiras, como Fortaleza, Florianópolis, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, o movimento reivindicatório dos estudantes já se fortaleceu a ponto de ocorrerem manifestações grandiosas nas ruas, exigindo não só o passe livre como também a melhoria da qualidade do transporte público. Conforme afirmou Marcelo Pomar, militante do movimento pelo passe livre da cidade de Florianópolis, "*Sob a base dessa mobilização reside o grande instrumento de enfrentamento e luta em relação a esse movimento por outra concepção do transporte coletivo, e que se inicia taticamente pela conquista do passe-livre para os estudantes. O Movimento pelo Passe Livre têm, portanto, perspectivas estratégicas que transpassam a questão da reivindicação estudantil.*" (<http://listas.ufg.br/pipermail/cafil/2005q1/000248.html>, acesso em 01/03/2005).

Na Conferência Nacional da Juventude, realizada entre 16 e 18 de junho de 2004, entre as muitas propostas para a educação brasileira, que estão sendo acompanhadas de perto por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados, está a "*adoção de políticas públicas municipais e estaduais que versem sobre o passe estudantil como uma das formas de garantir o acesso à educação.*"

No Distrito Federal, o passe livre estudantil já é uma realidade. Bancado com recursos próprios do Tesouro local, o benefício tem sido concedido a cerca de 10 mil estudantes que necessitam do transporte público para ir às escolas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado PAULO TADEU - PT**

Deixando um pouco de lado a amplitude do movimento pelo passe livre estudantil, e voltando os olhos agora para a educação e sua realidade, não podemos nos esquecer que o Legislativo brasileiro, em suas diversas esferas de governo, sempre se mostrou corajoso no sentido de estar ao lado dos estudantes para propiciar-lhes melhores condições de ensino e aprendizagem.

Nesse sentido, já faz um bom tempo que o Poder Legislativo vem impondo regras no sentido de aumentar os investimentos em educação. É particularmente conhecida a Emenda Calmon apresentada à Constituição Federal de 1967, que impôs um gasto mínimo em educação de 25% da receita tributária dos Estados e Municípios e de 18% da União. Essa regra foi transposta para a Constituição Federal de 1988 e hoje encontra-se com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 14/96, *verbis*:

**“Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Novas regras surgiram após essa importante inovação no ordenamento jurídico brasileiro. Muitas delas questionadas sobre os efeitos financeiros que provocariam, mas estão aí e dando resultados principalmente àqueles desprovidos de recursos em quantidade suficiente para arcar com os estudos de seus filhos.

Agora, temos a chance de avançar ainda mais. Sabemos que há muitos alunos da rede pública de ensino que precisam tomar ônibus para se deslocar até à escola. Só que têm de arcar com essa despesa que, em muitos casos, compromete o orçamento familiar. Há mesmo casos de alunos que deixam de ir à aula ou de frequentar uma escola melhor por falta de dinheiro para o transporte.

Por isso, resolvi submeter à apreciação desta Casa o presente Projeto, que vem atender aos anseios da classe estudantil, manifestados já em luta nacional.

Olhando, por outro lado, as iniciativas desta Casa sobre transporte de estudantes, encontrei dois Projetos de Lei apenas: o de nº 3.705/2008, do Deputado Renato Molling, do PP/RS, e o de nº 3.417/2008, do Poder Executivo. Nenhum, porém, cuida de estender a todo o País a iniciativa do passe livre estudantil.

Com isso, acredito que a medida aqui proposta satisfaz os requisitos de admissibilidade estando em condições de ser aprovada por esta Casa.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011

Deputado PAULO TADEU